



RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO	:	24.941-6/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR	:	EDVALDO ALVES DOS SANTOS
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
AUDITORA	:	SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta em face da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, acerca do pagamento irregular de horas extras.

De acordo com o relatório técnico preliminar, elaborado com base no Relatório de Auditoria nº 003/2017 da Controladoria Interna, houve pagamento de horas extras de 50% e 100% sem a efetiva comprovação da sobrejornada.

Por meio dos Ofícios nº 581 e 582/2018, os responsáveis foram notificados a se manifestar sobre o relatório técnico, tendo sido encaminhadas suas manifestações, conforme documentos digitais nº 102907/2018 e 130281/2018.

Apresenta-se, a seguir, a síntese das manifestações:





2. SÍNTESE DAS JUSTIFICATIVAS

Justificativas do Sr. Edvaldo Alves dos Santos (Doc. Digital nº 102907/2018):

O gestor justifica que foi notificado a apresentar providências quanto ao pagamento de horas extras habituais, no período de 2012 a 2017, e informa que a Controladoria Interna realizou levantamento sobre o assunto com apoio jurídico e administrativo do Poder Executivo.

Reitera os termos do relatório da Controladoria Interna, em cujo anexo constatou-se servidores recebendo horas extras sem que houvesse a comprovação sequer das horas normais, devido à inexistência de controle de frequência. Acrescenta que não havia nem mesmo autorização do chefe imediato. Portanto, concorda com os apontamentos do referido relatório da Controladoria Interna quanto a habitualidade no pagamento de horas extras e possível complementação salarial.

Justifica que, por meio do Decreto nº 033/2017, que estabelece normas para o controle de jornada de trabalho e da frequência dos servidores, a atual gestão pretende regularizar a situação apontada.

Justificativas da Sra. Maria Manea da Cruz (Doc. Digital nº 130281/2018):

A gestora esclarece que a maioria dos setores da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste ainda utiliza livro ponto, por ser o meio mais econômico.

Ressalta que a denúncia expôs que os servidores Israel Sebastião Tenório, Fátima Pereira Matos Barbosa e Jovelino Ferreira de Souza, candidatos nas eleições de 2016, receberam horas extras mesmo estando afastados de suas funções.

Afirma que não houve caracterização da suposta complementação salarial por meio de horas extras, já que não existem evidências de que foram beneficiados, pois houve cumprimento da jornada. Reitera que havia livro ponto e que cada secretário era





responsável por sua conferência e fiscalização.

Quanto aos candidatos, esclarece que o Sr. Israel Sebastião Tenório não recebeu horas extras de julho a outubro, passando a receber somente em novembro de 2016. Fátima Pereira Matos Barbosa recebeu horas extras apenas no mês de outubro, quando retornou ao trabalho, tendo de aumentar sua jornada de trabalho por ter ficado afastada 90 dias antes da eleição. Jovelino Ferreira de Souza não recebeu horas extras de julho a setembro, tendo retornado ao serviço após as eleições em outubro/2016.

Em razão disso, entende não existir qualquer irregularidade, restando claro que os servidores mencionados na denúncia não receberam horas extras no período dedicado às funções políticas.

Quanto à Sra. Luciana Batista da Silva, por ser a única servidora responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, é necessário que ela se prive de horas de descanso nos finais de semana para conseguir cumprir suas obrigações tempestivamente. Diante disso, houve pagamento das horas trabalhadas, ainda que o setor não funcione nos fins de semana e/ou feriados.

Além disso, argumenta que não cabe ao gestor se responsabilizar por essas questões, já que é função de cada Secretário conferir e fiscalizar o controle de frequência.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Não obstante as justificativas apresentadas, constatou-se que não houve apontamento do valor pago irregularmente a título de horas extras, tampouco foi apresentada a classificação da irregularidade.

Em razão disso, apresenta-se a seguir a reanálise da situação apontada:





3.1. Achado nº 1 - Pagamento irregular de horas extras

3.1.1 Classificação da Irregularidade:

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB 21	1 Pessoal_Grave_21. Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores/empregados públicos. (art. 39, §3º da CF/1988; art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2011).
	1.1 Pagamento irregular de horas extras no período de 2012 a 2016, no valor total de R\$ 1.069.703,95, contrariando o disposto no art. 152 da Lei Complementar nº 25/2006 e a Instrução Normativa SRH nº 01/2011.
	1.2. Pagamento irregular de horas extras no período de 2017, no valor total de R\$ 51.577,31, contrariando o disposto no art. 152 da Lei Complementar nº 25/2006 e a Instrução Normativa SRH nº 01/2011.

3.1.2 Situação encontrada

De acordo com o artigo 152 da Lei Complementar nº 25/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lambari D'Oeste), o serviço extraordinário deve atender situações excepcionais e temporárias, sendo limitado a duas horas por jornada:

Art. 152. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Parágrafo único. A realização de serviços extraordinários deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e o seu pagamento só poderá ser efetuado mediante a apresentação de quadro demonstrativo das horas extras trabalhadas.

Observa-se que a apresentação de um demonstrativo de horas extras trabalhadas é indispensável. A Instrução Normativa SRH nº 01/2011 também exigiu relatório de frequência para a apuração das horas extras a serem pagas. Vejamos:

2.9.6) Verificados os relatórios de frequência de ponto, deverão ser calculadas e apuradas as horas extras, de acordo com o relatório de cada Secretaria justificando-as, a serem pagas no mês.

Do exposto, a legislação municipal está compatível com a jurisprudência desta Corte de Contas, quanto ao efetivo controle de ponto, bem como quanto ao caráter





excepcional e temporário do serviço extraordinário:

Pessoal. Remuneração. pagamento de horas extras. Requisitos.

É ilegítimo o pagamento de horas extras sem o efetivo controle de horários – controle de ponto –, tendo em vista a necessidade de comprovação da realização da sobrejornada. A concessão de horas extraordinárias somente é possível quando se justificar por necessidades excepcionais e temporárias do serviço, observadas as demais condições da legislação que disciplina a matéria em cada ente.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Domingos Neto. Acórdão nº 7/2017-SC. Julgado em 26/04/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/05/2017. Processo nº 19.216-3/2016).

A auditoria realizada pela Controladoria Interna do município constatou a ausência de controle de ponto e, conseqüentemente, a falta de comprovação da sobrejornada. Diante disso, constatou-se o pagamento irregular de horas extras realizado no período de 2012 a 2016 no valor de R\$ 1.069.703,95, bem como do valor de R\$ 51.577,31 no exercício de 2017, conforme Demonstrativo de horas extras pagas indevidamente (Doc. Digital nº 30802/2019, p. 12).

No exercício de 2017, começaram a ser implantados controles de frequência, contudo, somente na Secretaria de Saúde foram verificados controles desde o mês de janeiro/2017 (Doc. Digitais nº 302153/2017, 302276/2017, 302280/2017, 302285/2017, 302294/2017, 302298/2017, 302299/2017 e 302011/2017). As demais Secretarias apresentaram registros de frequência somente dos meses de junho e julho (Doc. Digitais nº 301963/2017, 302013/2017, 302072/2017, 302087/2017 e 302103/2017).

Ressalta-se que, apesar da existência de alguns registros, o controle de frequência ainda apresentava falhas, já que não havia registro do período de descanso e alimentação (intrajornada). E também não havia registro em campo adequado das horas extras trabalhadas, de forma a evidenciar a sobrejornada, dificultando a verificação da conformidade no pagamento das horas extras.

Não obstante a isso, em análise aos valores pagos a título de horas extras, por exercício, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste, constatou-se que





houve uma redução significativa no valor pago em 2017, se comparado aos demais exercícios analisados:

Exercício	Horas extras - 50%	Horas extras - 100%	Total
2012	63.260,57	94.018,76	157.279,33
2013	72.197,25	106.659,34	178.856,59
2014	73.241,40	119.978,39	193.219,79
2015	107.144,53	126.589,29	233.733,82
2016	143.400,97	198.208,68	341.609,65
2017	23.864,57	34.053,57	57.918,14
TOTAL	483.109,29	679.508,03	1.162.617,32

Fonte: Relatório de Horas Extras – 2012 a 2017 (Doc. Digital nº 19826/2019)

Cabe informar que em maio de 2017 foi editado o Decreto nº 033/2017 (Doc. Digital nº 303436/2017, p. 59 a 71), estabelecendo normas para o controle de jornada de trabalho e frequência para os servidores do Poder Executivo.

Em razão disso, verificou-se que a maioria das horas extras de 2017 foram pagas até o mês de abril, demonstrando que a ação promovida pela atual gestão para o controle de jornada começou a surtir efeito a partir de maio/2017. Contudo, os procedimentos de controle de jornada ainda necessitam ser aperfeiçoados.

3.1.3 Evidências

- Registros de ponto (Doc. Digitais nº 301963/2017, 302011/2017, 302013/2017, 302072/2017, 302087/2017, 302103/2017, 302153/2017, 302276/2017, 302280/2017, 302285/2017, 302294/2017, 302298/2017 e 302299/2017);
- Relatório de horas extras (Doc. Digital nº 19826/2019, p. 01 a 88);
- Fichas financeiras (Doc. Digitais nº 302494/2017, 302497/2017, 302507/2017, 302508/2017, 302511/2017, 302527/2017, 302540/2017, 302543/2017 e 302551/2017).





3.1.4 Responsáveis

RESPONSÁVEIS - PERÍODO 2012 A 2016:

- **MARIA MANEA DA CRUZ - PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**
- **AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **RUBENS VENTURA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **MARIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **ALCIENE TEIXEIRA MONTOANELLI - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **WANDER MOURA BATISTA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- **JONAS MANEA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE INFRA ESTRUTURA**
- **MAURO DE SOUZA ALEIXO - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SAÚDE**
- **LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **SUELI DE FIGUEIREDO VIANA LARA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.4.1 Conduta - Prefeita:

Autorizar o pagamento de horas extras no valor de R\$ 1.069.703,95 sem a devida comprovação da sobrejornada, contrariando o art. 152 da Lei Complementar nº 25/2006, Instrução Normativa SRH nº 01/2011 e jurisprudência do TCE/MT.

3.1.4.2 Conduta - Secretários:

Emitir Comunicação Interna solicitando o pagamento de horas extras sem a devida comprovação da sobrejornada, contrariando o art. 152 da Lei Complementar nº 25/2006, Instrução Normativa SRH nº 01/2011 e jurisprudência do TCE/MT.

3.1.4.3 Nexo de Causalidade

Ao emitir comunicação interna e ao autorizar o pagamento de horas extras sem a comprovação da sobrejornada, os responsáveis descumpriram a legislação vigente, causando prejuízo ao erário.

3.1.4.4 Culpabilidade





Não é possível afirmar se houve boa fé por parte da Prefeita e dos Secretários Municipais, todavia, é razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela adotada, uma vez que não se pode alegar desconhecimento das normas aplicáveis ao pagamento de horas extras, em especial ao disposto no artigo 152 da Lei Complementar nº 25/2006, Instrução Normativa SRH nº 01/2011 e jurisprudência do TCE/MT.

RESPONSÁVEIS - PERÍODO 01/01/2017 A 31/08/2017:

- EDVALDO ALVES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
- JOSE SANTANA LEITE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- EDINEIA BENTO GONÇALVES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- GUMERCINDO DA SILVA NEVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- LURDES DE AZEVEDO CARVALHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.4.5 Conduta - Prefeito:

Autorizar o pagamento de horas extras no valor de R\$ 51.577,31 sem a devida comprovação da sobrejornada, contrariando o art. 152 da Lei Complementar nº 25/2006, Instrução Normativa SRH nº 01/2011 e jurisprudência do TCE/MT.

3.1.4.6 Conduta - Secretários:

Emitir Comunicação Interna solicitando o pagamento de horas extras sem a devida comprovação da sobrejornada, contrariando o art. 152 da Lei Complementar nº 25/2006, Instrução Normativa SRH nº 01/2011 e jurisprudência do TCE/MT.

3.1.4.7 Nexo de Causalidade

Ao emitir comunicação interna e ao autorizar o pagamento de horas extras sem a comprovação da sobrejornada, os responsáveis descumpriram a legislação vigente, causando prejuízo ao erário.





3.1.4.8 Culpabilidade

Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do Prefeito e dos Secretários Municipais, todavia, é razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela adotada, uma vez que não se pode alegar desconhecimento das normas aplicáveis ao pagamento de horas extras, em especial ao disposto no artigo 152 da Lei Complementar nº 25/2006, Instrução Normativa SRH nº 01/2011 e jurisprudência do TCE/MT.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com a seguinte proposta de encaminhamento:

4.1 Citação dos responsáveis para manifestação, nos termos do art. 140 c/c art. 227, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 14/2007, sobre o seguinte achado:

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
<ul style="list-style-type: none">• MARIA MANEA DA CRUZ - PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE• AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO• RUBENS VENTURA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO• MARIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL• ALCIENE TEIXEIRA MONTOANELLI - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL• WANDER MOURA BATISTA SILVA - SECRETÁRIO	1	1.1 Pagamento irregular de horas extras no período de 2012 a 2016, no valor total de R\$ 1.069.703,95, contrariando o disposto no art. 152 da Lei Complementar nº 25/2006 e a Instrução Normativa SRH nº 01/2011.





Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO • JONAS MANEA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE INFRA ESTRUTURA • CESAR AUGUSTO DE SOUZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA • MAURO DE SOUZA ALEIXO - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SAÚDE • LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE • SUELI DE FIGUEIREDO VIANA LARA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
• EDVALDO ALVES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE • JOSE SANTANA LEITE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO • EDINEIA BÊNTO GONÇALVES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO • GUMERCINDO DA SILVA NEVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA • LURDES DE AZEVEDO CARVALHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1	1.2. Pagamento irregular de horas extras no período de 2017, no valor total de R\$ 51.577,31, contrariando o disposto no art. 152 da Lei Complementar nº 25/2006 e a Instrução Normativa SRH nº 01/2011.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Sibele Taveira de Carvalho
Auditor Público Externo

